

Lei n.º 121, de 9 de Setembro de 1954

Publicada no Diário Oficial de 30/9/54

A Câmara Municipal de Taratí decreta e em sancionamento e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido por aforamento, ao senhor José Gregório de Fátima, uma área de terreno medindo dez (10) metros de frente por trinta (30) metros de fundos, à rua Nova, no lote n.º 4 do plano de loteamento da Prefeitura, para construção de uma casa residencial.

Art. 2.º - Fica fixado em três (3) meses o prazo para o início da obra e em doze (12) meses para o término da construção, sob pena de perder os direitos concedidos pela presente lei.

§ único - O prazo estabelecido neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3.º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taratí, em 9 de Setembro de 1954.

a.) Antonio Mario Tampus Nancelle
Prefeito em exercício